

Educação para os direitos humanos e a segurança humana

Education for human rights and human security

Educación para los derechos humanos y la seguridad humana

Recebido: 13/01/2022 | Revisado: 18/01/2022 | Aceito: 20/01/2022 | Publicado: 22/01/2022

Jean Carlos Triches

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7127-0193>
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Brasil
Faculdade do Oeste de Santa Catarina, Brasil
E-mail: jean.triches@gmail.com

Cizelda Aparecida Triches

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3928-5835>
Faculdade Regional Palmitos, Brasil
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Brasil
E-mail: ciza.triches@gmail.com

Aline Dos Santos Moreira De Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9965-9566>
Universidade Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: bioaline2017@yahoo.com

Resumo

Os Direitos Humanos são aqueles indispensáveis e invioláveis que devem ser garantidos a todos os indivíduos, como o direito à vida, à nutrição, à educação, à liberdade, entre vários outros. Já a Segurança Humana é a busca pela liberdade dos medos e das necessidades, onde coloca-se o ser humano, e não o Estado, no centro do debate sobre a segurança. Quando se observa a educação frente à Segurança Humana e aos Direitos Humanos, fica evidente o papel humanitário da educação dado o seu papel formativo. Com este trabalho, busca-se compreender como estes conceitos se relacionam. Para tanto foi realizada uma revisão qualitativa da literatura, selecionando trabalhos por meio de leitura exploratória em busca da essência útil relacionada aos assuntos. Pode-se concluir que a educação é peça central na busca da Segurança Humana e dos Direitos Humanos. Ela é o processo de desenvolvimento dos indivíduos durante toda a sua vida, portanto, o meio também transforma as pessoas através de vivências e de exemplos, perspectivas e estímulos – tanto negativos, quanto positivos. É necessário o uso de um processo educacional de qualidade para formar cidadãos que estejam cientes de seus direitos e também de seus deveres, sabendo mobilizá-los. Observa-se que todos estes conceitos estão diretamente e indissociavelmente relacionados ao desenvolvimento dos indivíduos, pois é apenas através da formação de pessoas críticas, atentas à realidade e sensíveis às questões da Segurança Humana é que será possível alcançar um estado social onde os Direitos Humanos são realmente garantidos a todos.

Palavras-chave: Educação; Direitos humanos; Segurança humana.

Abstract

Human Rights are those indispensable and inviolable that must be guaranteed to all individuals, such as the right to life, nutrition, education, freedom, among many others. Human Security, on the other hand, is the search for freedom from fears and needs, where the human being, and not the State, is at the center of the security debate. When one observes education in relation to Human Security and Human Rights, the humanitarian role of education is evident, given its formative role. With this work, we seek to understand how these concepts are related. In order to do so, a qualitative review of the literature was carried out, selecting works through exploratory reading in search of the useful essence related to the subjects. It can be concluded that education is a central part in the pursuit of Human Security and Human Rights. It is the process of development of individuals throughout their lives, therefore, the environment also transforms people through experiences and examples, perspectives and stimuli – both negative and positive. It is necessary to use a quality educational process to form citizens who are aware of their rights and also of their duties, knowing how to mobilize them. It is observed that all these concepts are directly and inextricably related to the development of individuals, because it is only through the training of critical people, attentive to reality and sensitive to Human Security issues, that it will be possible to achieve a social state where Human Rights are really guaranteed to everyone.

Keywords: Education; Human rights; Human security.

Resumen

Los Derechos Humanos son aquellos indispensables e inviolables que deben ser garantizados a todos los individuos, tales como el derecho a la vida, a la alimentación, a la educación, a la libertad, entre muchos otros. La Seguridad Humana, por su parte, es la búsqueda de la liberación de miedos y necesidades, donde el ser humano, y no el Estado,

está en el centro del debate de seguridad. Cuando se observa la educación en relación con la Seguridad Humana y los Derechos Humanos, se evidencia el rol humanitario de la educación, dado su rol formativo. Con este trabajo, buscamos comprender cómo se relacionan estos conceptos. Para ello, se realizó una revisión cualitativa de la literatura, seleccionando obras a través de la lectura exploratoria en busca de la esencia útil relacionada con los temas. Se puede concluir que la educación es parte central en la búsqueda de la Seguridad Humana y los Derechos Humanos. Es el proceso de desarrollo de los individuos a lo largo de su vida, por lo tanto, el entorno también transforma a las personas a través de experiencias y ejemplos, perspectivas y estímulos, tanto negativos como positivos. Es necesario utilizar un proceso educativo de calidad para formar ciudadanos conscientes de sus derechos y también de sus deberes, sabiendo movilizarlos. Se observa que todos estos conceptos están directa e indisolublemente relacionados con el desarrollo de las personas, pues sólo a través de la formación de personas críticas, atentas a la realidad y sensibles a los temas de Seguridad Humana, será posible alcanzar un estado social donde Los derechos humanos están realmente garantizados para todos.

Palabras clave: Educación; Derechos humanos; Seguridad humana.

1. Introdução

Direitos Humanos é um conceito que abarca os direitos que todo indivíduo possui pelo fato de ser humano, ou seja, simplesmente pelo fato da relevância da sua existência. São direitos invioláveis como o direito à vida, à alimentação nutritiva, à educação de qualidade, às liberdades, ao meio ambiente sadio e sustentável, à orientação e liberdade sexual, entre muitos outros.

Já o conceito de Segurança Humana foi formalizado pela primeira vez na Cúpula Social de Copenhagen em 1994, se relacionando a ameaças que ocorrem perante as pessoas no decorrer de suas vidas, até mesmo em seu cotidiano. Para isto, o cuidado para com a Segurança Humana veio com o propósito de observar os sinais de problemas individuais para serem solucionados preventivamente.

Assim, a Segurança Humana almeja trazer os indivíduos para o centro dos debates sobre segurança, considerando, principalmente, os países subdesenvolvidos, e estes por sua vez pela falta de empregos, de comida, de saneamento básico, de direitos políticos e da violação dos Direitos Humanos (Tadjbakhsh et al., 2007).

Quando se observa a educação frente à Segurança Humana e aos Direitos Humanos, tem-se que todos são responsáveis pela educação, em todos seus níveis de ensino e, também, o papel humanitário da educação e a sua importância na formação dos sujeitos. Devido a isto levanta-se o questionamento acerca de como estes conceitos relacionam-se.

O presente trabalho estabeleceu como objetivo geral compreender a relação entre a educação para os direitos humanos e a segurança humana. Para isto, foram definidos como objetivos específicos: compreender a relação entre a educação e os Direitos Humanos; entender a Educação para os Direitos Humanos; compreender o conceito de Segurança Humana; e a relação existente entre estes conceitos.

Este estudo foi realizado por meio de uma revisão qualitativa de literatura, realizada pela análise de livros, dissertações e artigos científicos, selecionados por meio de leitura exploratória em busca da sua essência útil e relacionada aos assuntos abordados.

Na segunda seção, os conceitos de educação são apresentados, incluindo-se as relações entre o educador e a educação; e entre o desenvolvimento e a aprendizagem. Na terceira seção, os Direitos Humanos e sua relação com a educação. Na quarta seção é discutido o conceito de Segurança Humana e suas dimensões. Na quinta, são discutidas as relações entre a Educação para os Direitos Humanos e a Segurança Humana e, finalmente, apresentam-se as considerações finais.

2. A Educação

O conceito de educação pode ser considerado como sendo um processo que está relacionado com a sociabilização, e esta contém um caráter permanente. Ela é colocada em prática em diversos locais de ensino, formais ou informais, onde se possui convívio social, realizando a integração da pessoa à sociedade. Além disto este conceito pode abranger outras ações

como os que se referem ao ensino e aprendizado de adequação e adaptação. Sendo assim, o equilíbrio social está relacionado com um processo educacional que contenha qualidade (Neves, 2017).

A compreensão da educação como pilar fundamental da sociedade possui grande relevância, não apenas como forma de alcançar o conhecimento, mas também sendo utilizada como uma ferramenta de transformação que atua frente ao desenvolvimento da pessoa, possibilitando assim a estruturação de um cidadão (Vianna, 2006, apud Das Neves, 2017).

Considerando isto, compreende-se que o desenvolvimento do processo educacional é considerado uma atividade obrigatória por parte do o Estado e da família, e esta por sua vez tende a ser incentivada por todos aqueles que compõe a sociedade, o que é essencial para acarretar a evolução do ser humano, preparando-o para suas atividades como cidadão e, conseqüentemente, como uma forma de qualificação para o trabalho (Das Neves, 2017).

A educação pode ser entendida como sendo a prática do aprendizado e da socialização, essencial para o desenvolvimento dos cidadãos e da comunidade na qual está inserido, ou seja, a educação é essencial na estruturação de uma sociedade que almeja buscar o bem para todos.

No processo educativo, as habilidades dos professores são de suma importância, tanto que isto é motivo de diversas discussões, pois relaciona-se diretamente com a maneira com que o conhecimento será gerado na formação dos indivíduos. Para ocorrer uma formação educacional de qualidade, e integral, os professores devem possuir as habilidades necessárias para realizar a mediação do processo ensino-aprendizagem, e no que diz respeito a Educação Especial, esta perpassa os diferentes níveis e modalidades educativas e diversas especificidades de cada indivíduo (Santos, 2011).

O sucesso na atuação docente é baseado em um processo constante de aprendizado, mantendo-se sempre uma perspectiva crítico-reflexiva, sendo que esta concebe a possibilidade de pensamento autônomo, de maneira a facilitar as dinâmicas de auto formação (Zaias, 2011).

Um princípio simples para a transferência do conhecimento é o professor possuir conhecimento pleno dos conceitos fundamentais, como por exemplo, no caso da Educação Física, que se tenha todo o entendimento dos aspectos básicos considerando atividades simples como levantar, rolar, andar, apanhar e outros (Castro, 2003).

Porém a educação não é a simples transferência do conhecimento, logo, tem-se que, ao professor cabe a função de aplicar atividades que priorizem e objetivem o aprendizado de forma a abranger a resolução de problemas e soluções socialmente corretas; e as dificuldades para que se possam alcançá-las.

Para isso, o professor deve elaborar planos educativos crivados de tecnicidade pedagógica e de objetividade, que atendam às exigências legais e éticas da profissão, sempre com vistas a melhora do desenvolvimento do aluno, corroborando com as faixas etárias e especificidades de cada um (Santos, 2011).

A Educação Brasileira já vivenciou diversas fases, e que, principalmente pela falta de políticas públicas mais efetivas, criaram dificuldades na atuação docente que podem ser percebidas até hoje pelo seu reflexo na sociedade e na formação destes professores. Porém nas últimas décadas ocorreram diversos movimentos para que as condições de ensino e aprendizado sejam mais adequadas. Como por exemplo, a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde a educação – e formação integral, é tomada como um direito de todos e um dever do estado.

É neste contexto que o ensino infantil é tido como a etapa inicial da evolução cognitiva humana, de maneira que o processo de desenvolvimento de vários aspectos como físico, psicológico, intelectual e social estão relacionados com a iniciação das crianças no ambiente escolar. Observando o que consta na LDB nº 9.394, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em sua seção II, tem-se que nesta etapa da educação básica, é de suma importância que os educadores consigam desenvolver atividades que obtenham avanços significativos e duradouros dos educandos (Zaias, 2011).

Logo, o desenvolvimento humano inicia-se na fase infantil, e este possui grande influência em diversos aspectos e sobre o futuro da aprendizagem de cada indivíduo. Quando se inicia a fase escolar a criança obtém conhecimento e recebe

influências do meio. Diversas crianças possuem dificuldades de aprendizagem pois são inúmeras as interferências que acarretam no ensino precário, problemas neurológicos, condições físicas e emocionais prejudicadas.

Isto exemplifica bem o papel do educador que vai além de ser um mediador do conhecimento, ou seja, ele também é um agente social de mudança, pois é através do cuidado e atenção às condições do educando que se alcança uma educação de qualidade e efetiva, cujos reflexos perdurarão durante todas as fases formativas dos sujeitos.

Em cada parte do desenvolvimento psicológico infantil, percebe-se uma nova estrutura da idade que propicia uma série diferente de relacionamentos psicológicos. Com o decorrer da idade observa-se o início de determinadas funções psicológicas, de forma que a cada etapa da vida do ser humano se originam novas formas de pensamento (Zaias, 2011).

A aprendizagem teve seu surgimento proveniente de análises empiristas no campo da Psicologia, desta maneira, de pesquisas realizadas levando-se em consideração o pressuposto de que todo conhecimento é originado das experiências. Ou seja, o conhecimento é considerado como uma série de ideias formadas do registro de situações - reduzindo-o a cópias simples do que ocorre na realidade (Barroso, 2015)

Diversos autores utilizam como base a teoria da aprendizagem, sendo que a partir disso, cada um destes possui sua própria concepção de educação e da aprendizagem. Barroso (2015) aponta que os principais pontos de discussão acerca da aprendizagem são a sua natureza e os seus limites, perpassando pela necessidade e valor da participação dos aprendizes e da motivação para isso.

Libâneo (1994) defende que o acontecimento do aprender provém de um processo de assimilação no qual o aluno, com a supervisão do educador, obtém uma forma de compreender, refletir e aplicar os conhecimentos que foram apresentados, de forma que a aprendizagem é tida como a execução, de forma prática, pelas crianças, dos conhecimentos já desenvolvidos. Neste processo, um fator de ampla consideração é o ato de motivar, que pode ocorrer de duas maneiras diferentes: intrínseca e extrínseca.

O ato de motivar é intrínseco quando se refere a forma de lidar com as metas internas. Também conhecida como motivação interna, está relacionada com a força interior do estudante e aos seus projetos pessoais de vida. Quando o ato exercido pela criança é estimulado por fora, ou seja, extrinsecamente, são relevantes as necessidades da escola, os resultados esperados que trazem benefícios sociais, a motivação familiar, do professor ou dos demais colegas (Libaneo, 1994).

Logo, de forma que o aprendizado seja efetivo e satisfatório, é necessário que a motivação parta do próprio sujeito através das interações que possibilitaram a definição de metas e objetivos. Esta motivação interna por sua vez é, em grande parte, desenvolvida através de mecanismos institucionais da escola, sociais e familiares de motivação que devem estar sempre presentes no processo de formação de cada indivíduo.

Após analisada a educação, sua importância e o papel da motivação no processo de ensino e aprendizado, passamos para o entendimento dos direitos humanos a fim de compreender seus conceitos, importância e a interface entre estes direitos, a educação e a Segurança Humana.

3. A Educação e os Direitos Humanos

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, o mundo vivenciou diversas violações relacionadas aos direitos do homem, ou seja, diversas atrocidades foram realizadas neste período. Com o objetivo de expandir seu território sobre outros povos, o governo alemão realizou perseguição e extermínio de diversos povos devido ao fato destes demonstrarem pensamentos e comportamentos que iam contra os ideais alemães – evocando, inclusive, questões raciais.

Frente a estes acontecimentos, a ideia dos direitos humanos passou a possuir um maior interesse perante a população internacional, e desta maneira no ano de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada com o intuito de impedir a ocorrência de novas atrocidades, almejando dar continuidade a paz e a segurança internacional (Neves, 2017).

Em 10 de dezembro de 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, demonstrando um marco histórico da humanidade e da humanização das sociedades. Esta declaração possui uma abrangência universal, devido ao fato de a mesma ter sido estruturada por meio de representantes provenientes de diversos locais ao redor do planeta e todos os costumes e estruturas legais, definindo os direitos essenciais que atuam como sendo o alicerce para que todos sejam tratados da mesma forma (Unidos Pelos Direitos Humanos, 2020).

O conceito de Direitos Humanos é entendido como sendo aqueles direitos que o indivíduo possui pelo simples fato do mesmo ser considerado como um ser humano, ou seja, simplesmente pelo fato da relevância da sua existência. Para Martins Neto (2014, p. 89), entende-se pelos Direitos Humanos:

[...] o direito à vida, à alimentação, à família, à educação, à liberdade, à religião, ao trabalho, ao meio ambiente sadio e à orientação sexual, entre vários outros, independentemente de qualquer condição que esteja inserido, como por exemplo, raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição.

Sendo assim, estes direitos foram estabelecidos como sendo universais, e os mesmos possuem sua aplicação de forma igualitária e sem discriminação para com nenhum indivíduo. Estes direitos também são inalienáveis, e desta maneira ninguém pode ser deles privado; não podem ser divididos, nem ser relacionados entre pessoas ou dependente, já que os mesmos são tidos como sendo individuais, sendo necessário que se faça respeitar todos estes, não somente alguns (ONU Brasil, 2015 apud Das Neves, 2017).

Para Comparato (2001), os direitos fundamentais devem ser reconhecidos pelas autoridades que possuem o poder político para efetivação dos mesmos, pois, como sendo direitos defensivos, estes devem ter também um caráter educador e preventivo. Estes direitos devem ser positivados nas constituições dos estados e sempre observados no plano internacional.

Porém, Candau et al. (2013) atenta para o fato de que apenas isso não garante estes direitos, já que estes são sistematicamente violados e, que em muitos casos, de forma dramática, em um contínuo desrespeito às normas internacionais que os pregam e os exigem. No Brasil, observa-se que esses direitos possuem a proteção da Constituição, e devido a este fato, os mesmos não podem ser abolidos, deformado ou atentados de quaisquer formas que seja, bastando, para a sua efetivação, apenas a sua observação árdua e inflexível.

Ao analisar a educação, observa-se que ela possui grande relevância, fazendo-se necessária para a compreensão, entendimento e busca dos Direitos Humanos, devido ao fato de que por meio desta, torna-se possível a formação dos indivíduos críticos que possam realizar a concretização destes direitos. Ela é fundamental para que se propague a cultura universal dos direitos humanos, contribuindo para que exista um alicerce para uma sociedade que atue de forma justa e igualitária (Das Neves, 2017).

Ou seja, os indivíduos que acessam um sistema educacional onde exista uma cultura norteada para estruturação da conquista dos Direitos Humanos, desenvolvem habilidades que são essenciais para execução, promoção, defesa e aplicação destes direitos no seu cotidiano e na vida das pessoas que o cercam.

Desta forma, a educação busca realizar a promoção e a garantia de ações e comportamentos que são precisos -e que se adequam, a todos os indivíduos da sociedade, almejando que estes sejam respeitados e respeitosos, através de atividades que promovam valores que garantam a integridade do cidadão (Das Neves, 2017).

Gorczewski (2008), resgata Paulo Freire para caracterizar essa relação:

Para Freire (1988), a educação é um instrumento humanizador, é um processo que vai ao encontro da necessidade da humanidade de 'ser mais'. Nesse processo, os sujeitos vão transformando o mundo e transformando-se, pois não se aceita o homem isolado do mundo nem tampouco o mundo isolado do homem. A educação é terreno fértil para o aprendizado do humano, que sempre é socio-histórico-cultural, onde se abre o horizonte para a busca de alternativas que apontem caminhos para utopias possíveis de reconstrução do humano pela cultura, pois "o utópico não é o

irrealizável; não é o idealismo, é a dialetização dos atos de denunciar e anunciar, o ato de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante” (Freire, 1980, p. 27).

Sendo a escola o ambiente formal para a educação, é lá que os indivíduos aprendem práticas mais humanizadas e humanizadoras. É no ambiente escolar que se faz necessário refletir sobre as ações vivenciadas por cada estudantes, já que estes se desenvolvem através da experiência destas vivências. Cada indivíduo se torna mais - ou menos, desumano pelo conjunto de situações e exemplos experimentados através das relações sociais, logo é na escola que grande parte da educação para os direitos humanos é alcançada (Gorczewski, 2008).

Benevides (2000) defende que a Educação em Direitos Humanos, para ser efetiva, deve abarcar três aspectos principais: deve ser permanente, continuada e global; deve ser norteada para modificações e evolução; e por último, deve demonstrar valores com o intuito de outras dimensões dos indivíduos e não somente instrução, atuando não somente como uma forma de conduzir conhecimento.

A autora pontua também, que independentemente da abordagem que se escolha para a educação para os direitos humanos, é imprescindível que esteja associada a práticas democráticas, visto que a democracia deve partir da escola em respeito aos seus alunos, pais, professores, funcionários e com a comunidade que a cerca.

Neste sentido, em 2004, a Organizações das Nações Unidas (ONU) instaurou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, que consiste em uma ação que dá início na promoção da integração da educação e destes direitos abrangendo todos os setores e todos os atores de toda a sociedade (UNESCO, 2006 apud Das Neves, 2017).

Este programa foi concebido para ser implementado em três etapas: a primeira, que ocorreu entre os anos de 2005 e 2009, possuiu como foco o sistema educacional básico; a segunda etapa, ocorrida entre 2010 e 2014, manteve sua atenção naqueles profissionais que atuaram nos outros níveis e modalidades educacionais, com o objetivo de realizar formação de cidadãos e posteriormente líderes que estejam comprometidos com a educação em direitos humanos; e, por último, a terceira fase, entre 2015 e 2019, que esteve focada em profissionais da mídia no geral e, no seu poder e responsabilidade em alterar o estado social (Sarj, 2005, apud Das Neves, 2017).

A autora destaca os objetivos do programa:

[...] de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos; Promover o entendimento comum com base em instrumentos internacionais, princípios e metodologias básicas para a educação em direitos humanos; Assegurar que a educação em direitos humanos receba a devida atenção nos planos nacional, regional e internacional; Proporcionar um marco coletivo comum para a adoção de medidas a cargo de todos os agentes pertinentes; Ampliar as oportunidades de cooperação e de associação em todos os níveis; Aproveitar e apoiar os programas de educação em direitos humanos existentes, ilustrar as práticas satisfatórias e incentivar sua continuação ou ampliação, assim como criar novas práticas. (Sarj, 2005, p. 15).

Desta forma, a educação é o centro das metas do programa, realizando a promoção da compreensão de um entendimento comum acerca dos princípios e dos métodos básicos da Educação em Direitos Humanos e da Educação para os Direitos Humanos, acarretando, de fato, o reforço das oportunidades relacionadas a cooperatividade e associação entre todos os atores educacionais. Promovendo maneiras em que cada Estado possa realizar medidas específicas que assegurem a efetivação desses direitos (Das Neves, 2017).

De fato, o Estado Brasileiro participou ativamente do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. Com foco no já instituído Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, tomou ações no processo de formação de profissionais da educação, dos sistemas judiciário e de segurança pública (Brasil, 2020).

Educar para os Direitos Humanos é ensinar a respeitar os direitos dos demais, é educar para a paz e para a tolerância. É promover a formação pela igualdade e dignidade, o que exige a efetivação de direitos iguais para todos. É educar para a

solidariedade e para o desenvolvimento das capacidades que permitem reconhecer as consequências dos atos pessoais e sociais sobre a vida de cada ser humano.

A relação íntima entre a educação e a efetivação dos Direitos Humanos pode ser demonstrada a partir dos estudos realizados até aqui. Na próxima seção, serão expostos os conceitos da Segurança Humana, a fim de compreender como a sua busca pode impactar na educação, na qualidade de vida e nos direitos humanos de cada indivíduo.

Segurança humana

O conceito de Segurança Humana foi formalizado pela primeira vez na Cúpula Social de Copenhague em 1994 e se relacionava com as ameaças que ocorrem perante as pessoas no decorrer de suas vidas, até mesmo em seu cotidiano. Para isto, o cuidado para com a Segurança Humana vinha com o propósito de observar os sinais de problemas individuais, para serem solucionados preventivamente.

Assim a Segurança Humana almejava trazer os indivíduos - e não o estado, para o centro dos debates sobre segurança, considerando, principalmente, os países subdesenvolvidos, e estes por sua vez a falta de empregos, de comida, de saneamento básico, de direitos políticos e da violação dos Direitos Humanos (Tadjbakhsh et al., 2007).

Segundo Tadjbakhsh et al. (2007), há dois objetivos que devem ser buscados para garantir a Segurança Humana. O primeiro é libertar aqueles que possuem necessidades, enfrentando-se problemas sociais, políticos e econômicos, sendo que estes são demonstrados por meio de fatores que existem de forma crônica como problemas de saúde, fome, miséria e a repressão política. O segundo objetivo diz respeito a realização da prevenção, para que as pessoas não sejam atingidas por crises que acarretem problemas para com suas vidas e seu cotidiano.

Para alcançar estes objetivos, são diversas as dimensões da Segurança Humana que devem ser observadas com o intuito de garantir que as pessoas consigam dar continuidade a suas vidas de forma livre de necessidades e temores, e que consigam, além disso, fazer uso de um desenvolvimento sustentável e de uma vida digna.

Com o início dos debates sobre desenvolvimento sustentável no começo da década de noventa, este novo conceito - o de Segurança Humana, surgiu com a inclusão de novos, e mais fundamentais, temas (Cepik, 2017). Oliveira (2009) resgata as 7 dimensões da Segurança Humana identificadas no Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 das ONU: Econômica, Alimentar, Sanitária, Ambiental, Pessoal, Comunitária e a Política. Sorj (2005, p.24) enumera essas dimensões:

- 1) segurança econômica: tratar de questões como o desemprego e a dificuldade para conseguir e se manter empregado, as condições precárias de trabalho, desigualdade e a miséria; 2) segurança alimentar: garantir alimentação básica a todos os indivíduos, levando em consideração a produção de alimentos mundial e sua distribuição desigual; 3) segurança sanitária: controle de doenças e epidemias, garantia de água potável, incentivo ao avanço de tratamento para doenças como o câncer e HIV, e a percepção de que países subdesenvolvidos estão mais sujeitos a passar por crises sanitárias decorrentes de doenças contagiosas, parasitárias e até infecções respiratórias; 4) segurança ambiental: controlar o desmatamento, a poluição do ar e da água e o processos de degradação de ecossistemas. Entendendo que a escassez de água pode ser um gatilho no futuro para conflitos regionais, étnicos ou políticos; 5) segurança pessoal: terminar com a violência física, que parta do Estado nacional a partir da tortura, ou de outros Estados por meio da guerra, e também de outros indivíduos que aparecem com os crimes, violência doméstica e suicídios; 6) segurança comunitária: garantir as pessoas que manifestem suas identidades culturais e valores familiares, étnicos e comunitários e evitar conflitos étnicos e religiosos; 7) segurança política: garantir os direitos humanos dos indivíduos e impedir a repressão política, a tortura e os desaparecimentos.

É através deste conceito que se compreende que a segurança internacional não se relaciona somente à Segurança Nacional de cada Estado, mas também ao objetivo de promover o bem-estar dos indivíduos. Volta a atenção para o fato de que garantir condições para que cada sujeito conquiste uma vida digna, e com bem-estar, está intimamente relacionado com a estruturação da paz internacional (Alkire, 2003).

Nesse sentido, o conceito de Segurança Humana exige uma abordagem multidisciplinar com o intuito de realizar ataques a violência estrutural e possibilitar que as pessoas consigam levar suas vidas de maneira livre e sem a existência de temores. Ou seja, é preciso compreender a segurança humana como sendo algo que tende a ser trabalhado de forma conjunta entre Estado e organizações internacionais. Dos Estados é preciso o investimento no bem-estar dos indivíduos, suprimindo questões básicas como educacional, empregatícia, saúde e participação política (Oliveira, 2011).

Sendo assim, este conceito contém um caráter inclusivo e surge como a única forma de tirar o foco dos Estados unicamente da proteção de seus territórios, da independência e mercado, e de trazer para o centro do debate a proteção para os indivíduos e aqueles que fazem parte da nação.

Oliveira (2009) atenta para o fato de que as ameaças são transnacionais, ou seja, para problemas como os ecológicos, terrorismo, epidemias, fome, dentre outros, as fronteiras entre os países não são muito relevantes. Logo, os estados devem estabelecer relações de cooperação com outros entes, estatais ou não, para prevenir ou mitigar as ameaças.

Neste sentido, Cepik (2017) aponta que “o mesmo estado que obtém legitimidade do fato de ser o principal responsável pela segurança nacional, frequentemente torna-se ele próprio uma fonte de ameaça direta ou indireta para a segurança dos indivíduos e da nação”, ou seja, o conceito de segurança que antes era quase sempre relacionado unicamente às questões militares e fronteiriças, abarca muitas outras questões.

É por meio do conceito de Segurança Humana que compreende-se a relação entre o desenvolvimento dos indivíduos e os Direitos Humanos, ou seja, a educação apresenta-se como o cerne dessa busca. Pois, apenas através da formação de pessoas críticas, atentas à realidade e sensíveis às questões da Segurança Humana é que será possível alcançar um estado social onde os Direitos Humanos são realmente garantidos a todos.

Podemos então abarcar em questões da educação nacional, sua relação com a Educação para - e em Direitos Humanos e a Segurança Humana. Na próxima seção estas questões serão analisadas, sempre a vistas de relacionar cada um destes conceitos.

A segurança humana, a educação brasileira e os direitos humanos

No Brasil, atualmente, o atendimento pleno da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LDB (Brasil, 1996), compreende atingir o que se estabelece em seu texto como sendo a finalidade da educação, ou seja, promover o pleno desenvolvimento do educando tanto para o exercício pleno da cidadania quanto na preparação para o exercício do trabalho (Souza, 2010).

A LDB traz também diversos princípios norteadores da educação e que são condizentes integralmente com os objetivos da Agenda 2030. Dentre estes princípios pode-se destacar: a garantia pelo padrão mínimo de qualidade; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a vinculação entre a educação escolar e a Educação Profissional, o trabalho e o protagonismo social; o acesso universal à educação e a aprendizagem ao longo da vida; e, sobretudo, a permanência na escola (Brasil, 1996, p. 1).

A busca pela efetivação da LDB e pelo alcance das metas da agenda 2030 vêm sendo muito debatida e implementada no país, impulsionada, como explica Juk et al. (2020), “da atuação dos pesquisadores, [...] da pressão de intelectuais, [...] e dos posicionamentos teóricos críticos de educadores em sala de aula e em outros espaços da sociedade”. Porém, muitas vezes as ações práticas que garantiriam o atendimento a tais metas esbarram em dificuldades burocráticas, financeiras, legais e de capacitação dos atores envolvidos.

Gatti (2010, apud Calejon, 2020), referindo-se à formação dos professores, assinala que os cursos de licenciatura dão muita ênfase a disciplinas específicas, ou seja, disciplinas ligadas diretamente à área de conhecimento da licenciatura, dando pouca ênfase a outras ligadas a formação pedagógica. Logo, os efeitos de tal formação deficitária, acentuada pelas dificuldades

enfrentadas diariamente pelos professores no exercício da docência, são fatores que muitas vezes são impeditivos para se atingir os objetivos educacionais previstos, inclusive em legislação.

Calejon et al. (2020), resgatando Paulo Freire, pontua que é indispensável que as instituições preparem os futuros professores para a constituição de ambientes de aprendizagem que favoreçam os alunos a desenvolverem capacidades de constatar, refletir criticamente e de contribuir. Promovendo, desta forma, a formação efetiva e indispensável para o exercício da cidadania.

Neste sentido, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece 20 metas a serem cumpridas durante sua vigência. Dentre estas metas, estão a de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até 2024 e de garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

O PNE traz também diversas metas que vão diretamente ao encontro daquilo que busca os preceitos da LDB e da Agenda 2030, como universalização da alfabetização e da educação de qualidade. Também foi instituída, pelo Ministério da Educação, a rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, que tem como objetivo subsidiar as comissões de monitoramento local do atendimento das metas dos PNEs.

Com base nos marcos legais anteriores, o PNE reafirma a necessidade da instituição de uma base curricular comum para o ensino brasileiro, destacando a importância da definição dos direitos e objetivos de aprendizagem, o que inclui tanto os saberes quanto a capacidade de mobilizá-los e aplicá-los (BNCC, 2017).

É neste contexto que é criada a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que os estudantes irão desenvolver durante cada etapa formativa e que vão de encontro com o compromisso da educação integral, preceito para a educação de qualidade:

[...] nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral. Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (BNCC, 2017)

Para a garantia dessas aprendizagens, a BNCC institui o desenvolvimento integral do aluno através de 10 competências gerais bem definidas. Neste sentido, a BNCC é um conjunto de orientações para a elaboração de currículos locais. Desta forma traduz-se em um grande avanço da educação brasileira pois, segundo da Silva (2019), promove o acesso igualitário à educação e à formação crítica do sujeito, indo de encontro do atendimento dos pressupostos da Segurança Humana.

Não obstante aos diversos pactos firmados entre o Brasil e diversos organismos internacionais no que diz respeito especificamente a relação da educação brasileira e a Educação para os Direitos Humanos, a própria LDB (1996) diz expressamente quanto as diretrizes relativas aos conteúdos curriculares que se deve haver “a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Ou seja, todo o currículo deve orientar-se pela difusão dos direitos e deveres do cidadão, inclusive dos Direitos Humanos.

Com base nisso, em 2006, foi criado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que previa um conjunto de ações neste sentido, com medidas que iam desde a formação de professores até a elaboração de materiais didáticos e a inclusão dos Direitos Humanos no dia a dia do debate escolar. Esse plano foi ampliado em 2009 através do Programa

Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) onde se priorizava a Educação em Direitos Humanos como eixo estratégico para o desenvolvimento nacional para os próximos 10 anos. O PNDH3 estabeleceu diversos objetivos e diretrizes como:

[...] a inclusão da temática da educação e cultura em direitos humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras; Objetivo Estratégico II: inclusão da temática da educação em direitos humanos nos cursos das instituições de ensino superior (IES); Objetivo Estratégico III: incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em direitos humanos; [Diretriz 20] “Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos” [Objetivo Estratégico I: inclusão da temática da educação em direitos humanos na educação não formal; Objetivo Estratégico II: resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais]; [Diretriz 21] “Promoção da educação em direitos humanos no serviço público” [Objetivo Estratégico I: formação e capacitação continuada dos servidores públicos em direitos humanos em todas as esferas de governo; Objetivo Estratégico II: formação adequada dos profissionais do sistema de segurança pública] (BRASIL, PNDH-3, 2009, p. 151-167).

Atualmente, o PNDH não sofreu um novo aprimoramento, porém em 2021, através da portaria ministerial nº457 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, instituiu-se um grupo de trabalho para analisar a reformulação do PNDH-3 que esteja mais adequado a problemática da década de 2020 e ao atual cenário nacional e internacional.

A educação brasileira, nas últimas décadas, apresentou diversos avanços relacionados à Educação para os Direitos Humanos e também na busca em alcançar metas e objetivos condizentes com o que afirma a ideia da Segurança Humana. De fato, a própria LDB traz artigos que vão totalmente de encontro com o buscado através da Agenda 2030 pelo Desenvolvimento Sustentável, e esta, por sua vez, totalmente em consonância com a promoção dos Direitos Humanos.

4. Considerações Finais

Através do presente trabalho, pode-se observar que o atual conceito de Segurança Humana é algo de suma relevância para toda a sociedade, para os estados e para a comunidade internacional. A sua observação é fundamental para a manutenção da paz, da ordem social e também para instigar e movimentar a busca por um mundo mais justo, igual e sustentável, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos.

A educação é peça central na busca da Segurança Humana e dos Direitos Humanos. Ela pode ser considerada como sendo um processo de desenvolvimento no qual os indivíduos estão inseridos durante toda a vida. E é inquestionável que a educação pode se dar tanto em espaços formais, quanto informais de aprendizagem.

Estes espaços contêm aspectos que acarretam em contribuições para o ajuste e o desenvolvimento dos indivíduos no seu grupo social. Ou seja, o meio transforma as pessoas através de vivências e de exemplos, perspectivas e estímulos – tanto negativos, quanto positivos, no sentido de formar um cidadão atento às suas necessidades e as necessidades do próximo.

Desta maneira, para que uma sociedade seja cada vez mais igualitária e justa, é imprescindível a existência de um processo - ou sistema educacional de qualidade, que forme cidadãos que estejam cientes de seus direitos e também de seus deveres, tendo em vista que quanto mais conscientes, maiores serão as capacidades dos mesmos em lutar por seus princípios e por uma sociedade que seja realmente segura.

Quanto ao conceito de Educação e Segurança Humana e a sua relação com os Direitos Humanos, observa-se que estes conceitos são complementares, e que estão diretamente e indissociavelmente relacionados ao desenvolvimento dos indivíduos, ou seja, também à educação. Pois apenas através da formação de pessoas críticas, atentas à realidade e sensíveis às questões da Segurança Humana é que será possível alcançar um estado social onde os Direitos Humanos são realmente garantidos a todos.

Referências

- Alkire, S. (2003) *A conceptual framework for human security*. Oxford: Centre for Research on Inequality, Human Security and Ethnicity, University of Oxford.
- Bajpai, K. P. (2000) - *Human security: concept and measurement*. Notre Dame: Joan B. Kroc Institute for International Peace Studies, University of Notre Dame, 2000.
- Barroso, B. (2015) *Os Caminhos metodológicos*. In: *A constituição do sujeito de aprendizagem: uma experiência da aprendizagem situada no Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá – CEDEP/DF*. Tese de doutorado (em andamento). Brasília: UnB.
- Benevides, M. V. (2000) *Educação em Direitos Humanos: Do que se trata?* IN Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo.
- Brasil. (1988) Constituição Federal. Senado Federal.
- Brasil. (1988) Relatório Final de Avaliação Nacional Sobre a Implementação da Terceira Fase do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Brasília: Assessoria Especial de Assuntos Internacionais. 2020.
- Candau, V. M. F.; & Sacavino, S. B. (2013). *Educação em direitos humanos e formação de educadores*. Educação, 36(1)
- Castro, C. T.; Castro, J. A.; Meneses, C., B. M.; & Rauber, M. (2003). *Utilizando Programação Funcional em Disciplinas Introdutórias de Computação*, In: XI Workshop de Educação em Computação – WEI,
- Comparato, F. K. (2001) *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. (2a ed.), Saraiva.
- Das neves, C. S. N. (2017) *A contribuição do Estado Brasileiro para Educação em Direitos Humanos. Resende: XIV Simpósio de Excelência na Gestão e Tecnologia*. Associação Educacional Dom Bosco. <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/21725245.pdf>.
- Gorczewski, C. T. G. (2008). *Educação em Direitos Humanos: para uma cultura de paz*. Educação, 31(1).
- Libâneo, J. C. (1994). *Os métodos de ensino*. Cortez,
- Martins N. J. P. (2003). *Direitos Fundamentais: Conceito, função e tipos*. Revista dos Tribunais. 208 p.
- Neto T. D. (2005). *Segurança urbana: o modelo da nova prevenção*. Ed. Revista dos Tribunais
- Oliveira, A. B. de; et al. (2018) *Segurança humana: avanços e desafios na política internacional*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279403>>.
- Oliveira, D. B. (2021). *Material de Apoio Sobre Educação: Conceito de Educação*. Paracatu: Faculdade do Noroeste de Minas, 2009. <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAT18AJ/conceito-educacao>>.
- Santos, D. F. Q. (2011). *Formação do Professor para a Pedagogia Hospitalar na Perspectiva Da Educação Inclusiva na Rede Municipal De Goiânia*. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica De Goiás.
- Sorj, B. (2005) *Segurança, Segurança Humana e América Latina*. SUR. Revista Internacional dos Direitos Humanos. 2(3).
- Souza, F. C. S. (2010). *Educação Profissional: História e Ensino de História*. Londrina: Dissertação de Mestrado em História, UEL, <http://www.uel.br/pos/mesthis/FrancinneCSouza_Dissertacao.pdf>.
- Tadjbakhsh, S. C, A. *Human security: Concepts and implications*. Routledge Publishers.
- Vianna, C. E. S. *Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira*. 2006. Janus, ano 3, n. 4, Lorena. <<http://www.publicacoes.fatea.br/index.php/janus/article/viewFile/41/44>>.
- Vygotsky, L. S. L. A. R. *Estudos sobre a história do comportamento: símios, homem primitivo e criança*. Artes Médicas.
- Unidos pelos direitos humanos. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos: Uma introdução*. Site da Web. <<http://br.humanrights.com/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/>>.
- Zaias, E. *O Currículo da Escola no Hospital: uma análise do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar- SAREH-PR.*: UFPG